



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/GAB/SEMA/2023**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme o Decreto nº 12.931/13, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4.431, de 28 de fevereiro de 2013 e Lei Municipal nº 2.572, de 11 de março de 2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 2.414, de 12.03.2019.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 825 de 05 de outubro de 2020, a qual elenca que as entidades cadastradas para serem lares temporários, parceiros da SEMA, receberão auxílio mensal de ração para alimentação animal;

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CADASTRAMENTO** o qual tem o intuito de cadastrar entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal Nº 825/2020, tornar-se aptas para o fornecimento de alimentação (ração) a título gratuito para Cães filhotes, Cães Adultos e Felinos.

### **1. OBJETIVO**

O objetivo do presente edital de chamamento público é realizar o cadastramento de até 40 (quarenta) entidades e demais protetores de animais para, em razão do cumprimento da Lei Municipal Nº 825/2020, tornar-se aptas para o fornecimento de alimentação (ração) a título gratuito para animais caninos adultos e filhotes e felinos.

### **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão se habilitar para cadastro Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal, aptas nos termos das leis vigentes e contempladas por este edital.

### **3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

3.1 O acesso ao presente Edital poderá ser obtido no endereço eletrônico [www.sema.portovelho.ro.gov.br](http://www.sema.portovelho.ro.gov.br) na aba INFORMAÇÕES, presencialmente por meio de pen drive ou cartão de memória na Gerência de Proteção Animal, no Departamento de Proteção e Conservação Ambiental localizado no terceiro andar do prédio sede desta Secretaria



Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, situado a Rua General Osório, nº 81, Bairro Centro desta Capital, ou ainda através do e-mail [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com)

3.2 A documentação deverá ser entregue presencialmente e de forma física no setor de Protocolo, localizado no Térreo do Edifício da SEMA na Rua General Osório, Nº 81, Bairro Centro, Porto Velho - RO, 76804-264, em envelope lacrado contendo apenas a identificação **"EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETORES, ENTIDADES E DEMAIS INTERESSADOS PARA RECEBIMENTO DE RAÇÃO PARA ANIMAIS DOMÉSTICOS (CÃES E GATOS) Nº 01/2023"** e destinado a Gerência de Proteção e Bem Estar Animal.

3.3 As entidades interessadas deverão preencher e instruir o **ANEXO I – REQUERIMENTO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES E PROTETORES INDEPENDENTES**, parte integrante deste instrumento.

3.4 Somente serão aceitas as inscrições apresentadas em até 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste edital e atendendo a todas as exigências com relação a forma de apresentação e documentos a serem juntados. Anexo a este Edital constam as fichas que devem ser preenchidas e encaminhadas junto aos documentos.

3.5 Os prazos deste instrumento obedecerão o disposto no **ANEXO II – Cronograma Previsto**.

#### 4. DO CADASTRO

4.1 O cadastro será realizado de acordo com o lapso temporal estabelecido pelo Cronograma Previsto por este edital, tempo em que a documentação apresentada será analisada por comissão portariada pelo gestor da SEMA.

4.2 Somente serão cadastradas as entidades que apresentarem em envelope lacrado e identificado conforme item 3.2, consoante a apresentação das seguintes documentações:

4.2.1 Requerimento de Solicitação/Ficha de cadastramento conforme item 3.1;

4.2.2 Cópia de documentos pessoais (RG e CPF) do responsável legal ou Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da instituição – devidamente autenticadas;

4.2.3 Cópia do documento de identificação do Responsável Técnico emitido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária - – devidamente autenticada;

4.2.4 Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;

4.2.5 Relatório do último trimestre comprovando a entrada e saída de animais através de adoções;

4.2.6 Ficha(s) de doações dos últimos três meses;

4.2.7 Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Municipais;

4.2.8 Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em



feiras de adoção de animais abrigados;

4.2.9 Comprovação de vacinação dos animais abrigados;

4.3 O cadastro não será realizado caso a instituição apresente documentação com rasuras ou incompleta.

4.4 A instituição que possuir lares temporários fora de sua sede declarada deverá fazer constar em seu requerimento de inscrição e indicar a localização e quantitativo de animais de cada lar.

4.5 Uma vez entregue o requerimento de inscrição (ficha de cadastro) a instituição está sujeita integralmente às condições deste edital.

4.6 A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

4.7 A SEMA ficará autorizada a proceder com vistorias e demais diligências necessárias para sanar dúvidas que venham a surgir na análise dos documentos apresentados, além de solicitar documentação adicional, além das explicitadas no item 4.2, para fins de esclarecimento.

## 5. DA CLASSIFICAÇÃO DO CADASTRO

5.1 A Comissão utilizará para a classificação os seguintes critérios de pontuação:

ITEM	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
1	Apresentação de Documentos Pessoais do Representante e do Responsável Técnico;	0 pontos – Não apresentou; 5 pontos – Apresentou Regularmente; 10 pontos – Apresentou Satisfatoriamente; 30 pontos – Apresentou Perfeitamente;
1	Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;	5 pontos
2	Vistoria para comprovação do apresentado nas Fotografias do local do funcionamento da Instituição ou local de abrigo;	0 pontos – Não atende; 5 pontos – Atende Regularmente; 7 pontos – Atende Satisfatoriamente; 10 pontos – Atende Perfeitamente;
3	Relatório do último trimestre comprovando a entrada e saída de animais através de adoções;	5 pontos
4	Cópias das Ficha(s) de doações dos últimos três meses;	0 ponto – Não possui fichas; 5 pontos – Apresentação de até 05 Fichas; 7 pontos – Apresentação de até 06 a



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**



		15 Fichas; 10 pontos – Apresentação de 15 a 20 Fichas
5	Relatório fotográfico, comprovando presença, datas e locais, de participação em feiras de adoção de animais abrigados;	0 pontos – Não Apresentou; 10 pontos – Participou de 01 Evento; 20 pontos – Participou de mais de 1 Evento;
6	Cópias da comprovação de vacinação dos animais abrigados;	0 pontos – Não Apresentou; 10 pontos – Apresentou 50% do quantitativo abrigado; 20 pontos – Apresentou mais de 50% do quantitativo abrigado;
Pontuação máxima para classificação		100,00 pontos
Pontuação mínima para classificação		20,00 pontos

**Obs.: Será utilizado o seguinte critério de desempate: por idade, de acordo com o parágrafo único, do art. 27, da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).**

## 6. DO CANCELAMENTO DO CADASTRO

5.1 O cadastro tem caráter precário, podendo, a qualquer momento o(a) cadastrado(a) ou a SEMA denunciar o cadastramento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital na legislação pertinente ou no interesse do(a) cadastrado(a), sem prejuízo do contraditório e ampla defesa.

5.2 O(a) cadastrado(a) que desejar solicitar o cancelamento de seu cadastro deverá fazê-lo mediante aviso escrito encaminhado para o endereço eletrônico [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

5.3 A SEMA pode, a qualquer momento, cancelar o cadastro da instituição garantida a defesa prévia, se verificar descumprimento ao edital, inexatidão de declarações, documentos ou constatação de qualquer irregularidade verificada;

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO CADASTRADO

6.1 As cadastradas deverão:

6.1.1 Participar das feiras de adoção promovidas pela SEMA;

6.1.2 Colocar à disposição dos munícipes todos os animais que estejam sob sua tutela para possível adoção;

6.1.3 Entregar mensalmente junto a Gerência de Proteção e Bem Estar Animal o Relatório com o quantitativo de animais presentes em suas instituições, e o quantitativo adotado.



6.1.4 Manter todos os animais abrigados com as vacinas em dias;

6.1.5 Sempre que possível, incluir seus animais no programa de castração disponível nesta SEMA;

6.1.6 Promover o cadastramento total dos animais sob sua tutela no site ou sistema indicado pela SEMA.

## 8. DA ENTREGA DOS MATERIAIS

7.1 As rações serão doadas conforme Quantitativo em Gramas especificado na Memória de Cálculo (**ANEXO III**) realizada conforme Informações Nutricionais do Fabricante (**ANEXO IV**) e devem, preferencialmente, ser retiradas na Sede da SEMA pelo responsável da Instituição.

7.2 Serão beneficiadas até 40 (quarenta) Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal.

7.3 Serão entregues os quantitativos gerais máximos de acordo com a dotação orçamentária da SEMA e ainda com as marcas e quantitativos dispostos no Pregão Nº 00110/2023 (**ANEXO V**), seguindo o cálculo a seguir:

7.3.1 **Cães Filhotes** - Serão disponibilizados até 43 sacos de ração por mês para atendimento de 65 animais com a disponibilização de 331 gramas de ração diária durante 12 meses, totalizando 780 alimentações no ano;

7.3.2 **Cães Adultos** - Serão disponibilizados até 289 sacos de ração por mês para atendimento de 723 animais com a disponibilização de 333 gramas de ração diária durante 12 meses, totalizando 8676 alimentações no ano;

7.3.3 **Felinos** - Serão disponibilizados até 44 sacos de ração por mês para atendimento de 474 animais com a disponibilização de 62,3 gramas de ração diária durante 12 meses, totalizando 5688 alimentações no ano.

7.4 Serão entregues os seguintes quantitativos gerais máximos por Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal beneficiadas pelo programa:

7.4.1 A proporção máxima de repasse de sacos de ração para atendimento das Entidades, protetores(as) avulsos e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal é de até 40% (quarenta por cento) do número de animais identificados pelo Cadastramento inicial e sequencialmente pelos Relatórios Mensais do mês anterior a entrega para cada beneficiado, a qual obedecerá a ordem de classificação homologada.

7.3 No ato da entrega o representante da cadastrada deverá assinar o Termo atestando o quantitativo recebido.

## 8. DAS SANÇÕES



8.1 A Entidade, protetor(a) avulso e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal cadastrada que deixar de cumprir integral ou parcialmente as obrigações estipuladas no item 6 terá seu cadastro suspenso e conseqüentemente a doação de ração suspensa até que se regularize ou apresente justificativa junto a Gerência de Proteção e Bem estar animal.

8.2 Caso o cadastrado deixe de cumprir com as obrigações estipuladas por mais de 60 dias, sem que haja justificativa, o seu cadastramento será automaticamente cancelado e poderá o cadastrado responder criminalmente pela ausência de assistência aos animais pelos quais é responsável. Sem prejuízo as demais sanções legais.

8.3 Todas as sanções previstas neste edital somente serão aplicadas observando-se:

8.3.1 O direito ao contraditório e à ampla defesa;

8.3.2 Os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e da vedação ao *bis in idem*;

8.3.4 As causas atenuantes ou excludentes de culpabilidade.

## 9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

9.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos relacionados ao presente edital durante o prazo de entrega de documentação por meio do e-mail [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com) ou impugná-lo no prazo de 10 dias após sua publicação.

9.2 Caberá a comissão analisar, julgar e emitir parecer acerca dos pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados no prazo de até 5 (cinco dias).

9.3 Acolhida a impugnação ao edital, será realizada a retificação e publicação em nova data, retornando os prazos iniciais, se necessário for.

## 10. DOS RECURSOS

10. 1 A Entidade, protetor(a) avulso e seus congêneres ligadas à Proteção e Defesa Animal cujo requerimento for considerado inapto poderá interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do correio eletrônico: [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com)

## 11. DA VIGÊNCIA DO CADASTRO



11.1 O cadastro terá validade de até 01 (um) ano prorrogável por igual período, desde que as instituições mantenham suas documentações atualizadas e cumpram com o estabelecido no presente Edital.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este instrumento de credenciamento.

12.2 As informações relativas à habilitação da instituição, bem como os avisos relativos a este cadastramento, poderão ser solicitadas por meio do correio eletrônico: [protecaoanimalpvh@gmail.com](mailto:protecaoanimalpvh@gmail.com)

**LILIAN QUELE NASCIMENTO NOGUEIRA**

Divisão de Controle e Proteção Animal – SEMA

**REDVILSON DURAN PEDRAZA JÚNIOR**

Diretor de Proteção e Conservação Ambiental – SEMA

De Acordo:

**ROBSON DAMASCENO SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA